



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CONCÓRDIA
Rod. SC 283 km 08 – Vila Fragosos – Concórdia – SC - CEP 89.700-000 – Fone: (49) 3441-4800/3441-4834
<http://www.ifc-concordia.edu.br>

NORMATIVA Nº 04/2015

Regulamenta a enturmação de discentes e suas implicações, nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, do Instituto Federal Catarinense-Câmpus Concórdia.

O Diretor-Geral, em exercício, do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Concórdia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a constituição das turmas de alunos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, de forma a garantir o êxito do processo ensino-aprendizagem

RESOLVE:

Normatizar a constituição das turmas de alunos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Concórdia e suas implicações.

DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS DAS 1^{as} SÉRIES

Art. 1º A constituição das turmas será de responsabilidades de servidores designados pela Coordenação Geral de Ensino, através de portaria.

Art. 2º A constituição das turmas levará em consideração a aprovação dos alunos e efetivação da matrícula no curso para o qual prestou exame de classificação.

Art. 3º Respeitar-se-á o número máximo de alunos por turma, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 4º Sempre que houver a necessidade de constituir duas ou mais turmas no Curso, serão adotados os seguintes critérios:

- 1º a efetivação da matrícula na disciplina optativa;
- 2º município de residência do aluno;
- 3º proximidade geográfica entre os municípios onde residem os alunos;
- 4º solicitação da família, ou responsável legal, no ato da matrícula.

Art. 5º Após a constituição das turmas junto à Seção de Registros Escolares, não será permitida a troca de turma.

Art. 6º A critério da Coordenação-Geral de Ensino e do Núcleo Pedagógico, os alunos que não foram aprovados no ano anterior serão incluídos nas turmas, ou constituirão nova turma.

DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS DAS 2^{as} SÉRIES

Art. 7º Alunos que progredirem de série permanecerão na mesma turma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CONCÓRDIA
Rod. SC 283 km 08 – Vila Fragosos – Concórdia – SC - CEP 89.700-000 – Fone: (49) 3441-4800/3441-4834
<http://www.ifc-concordia.edu.br>

Art. 8º Alunos reprovados na série, farão parte da turma conforme os critérios:

- 1º a efetivação da matrícula na disciplina optativa;
- 2º o quantitativo do número de alunos em cada turma, ou seja, número aproximado de alunos em cada turma;
- 3º a solicitação protocolada pelo aluno, preferencialmente por meio do responsável legal, junto à Seção de Registros Escolares, com manifestação até o quinto dia letivo.

DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS DAS 3^{as} SÉRIES

Art. 9º Alunos que progredirem de série permanecerão na mesma turma.

Art. 10. Os alunos reprovados na série farão parte das turmas, conforme os critérios:

- 1º a efetivação da matrícula na disciplina optativa;
- 2º a solicitação protocolada pelo aluno, preferencialmente por meio do responsável legal, junto à Seção de Registros Escolares, com manifestação até o quinto dia letivo.

§ 1º Caberá ao Coordenador Geral de Ensino o deferimento ou indeferimento da solicitação do aluno.

§ 2º É de responsabilidade do aluno solicitante buscar o parecer final junto à Seção de Registros Escolares.

Das Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Coordenação Geral de Ensino, do IFC – Câmpus Concórdia, obedecidas as disposições legais vigentes.

Concórdia, SC, 20 de março de 2015.

GILMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Diretor-Geral, em exercício